



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Lei nº 305/93.

Autoriza o poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Imaculada, Estado da Paraíba, a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$34.692.938,35 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos).

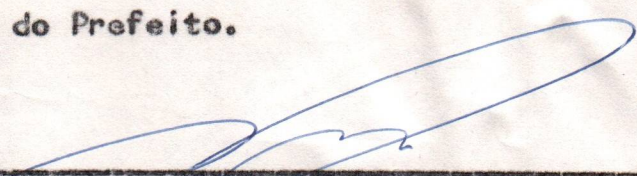
Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO.
PREFEITO.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 306/93.

Eleva Salário Família dos Servidores
Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal, autorizado a al-
terar o Salário Família do Servidor Municipal de Cr\$ 90.000,00
(Noventa Mil Cruzeiros), para Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cru-
zeiros), com vigência retroativa à 1º de Maio de 1993.

Art. 2º - Fica Extensivo a todo Servidor Civil Municí-
pal, as vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroati-
vo à 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em, 28 de Maio de 1993.

- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -